

Memorando 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/03/2023 às 10:32:49

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMECE-ESP

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para membros das entidades esportivas com termo de fomento ativo com município e que recebem repasse financeiro do mesmo, juntamente com os servidores municipais membros das comissões que regem e fiscalizam o termo. Solicita-se a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_WORKSHOP_20_03.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_WORKSHOP_20_03.pdf

workshop_autorizacao.docx

workshop_autorizacao.pdf

workshop_solicitacao_2_.docx

workshop_solicitacao_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais e entidades esportivas com termo de fomento ativo com o município, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total
01	20	Inscrição	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>01 de abril de 2023.</p> <p>Horário:</p> <p>01/04/2023 – 08h00 às 11h00</p> <p>Participação do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p> <p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo.</p> <p>O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>	1.100,00	1.100,00	
Valor Total da Pesquisa R\$				1.100,00		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1.doc.com.br/verificacao/A485-6D6E-2022-6FE5> e informe o código A485-6D6E-2022-6FE5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigações.

Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop "Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor" proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa:

a) JURISCONTÁBIL;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue notas empenho e nota fiscal para comprovar valor de mercado.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do Termo de Referência será executado no dia 01 de abril de 2023, no mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Pr.

4.2 - A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a empresa JURISCONTÁBIL, inscrita no CNPJ: 24.453.274/0001-02, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A485-6D6E-2022-6FE5> e informe o código A485-6D6E-2022-6FE5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município.

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3.5. - Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e esportes, Mari Lucia Lazarotto.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora, Patricia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Diretor de Esportes, Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho, 09 de março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXOS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Currículo

1) DADOS PESSOAIS

Nome completo – RONY MARCELO SLAVIERO
E-mail – ronyslaviero@hotmail.com
Data de Nascimento – 17/12/1976
Telefone residencial
Telefone comercial – 46 32206089
Telefone celular – 46 9101 1217
Rua Itabira, 1630, Apto 203, centro, CEP 85501-286, Pato Branco - PR

2) FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Cursos de Graduação		
CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO CONCLUSÃO
Educação Física	UNICS	2001
Sociologia	ULBRA	2016
2.2 Cursos de Pós-Graduação		
CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Gestão e desenvolvimento de cooperativas	PUC PR	400h
Gestão de saúde	UNICENTRO	460h
Fisiologia do Exercício	FACULDADES ESPÍRITAS (IBPE)	400h





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação física e Gerontologia	FACUMINAS	360h
Atividade física e inclusão	FACUMINAS	360h
Educação física motricidade e saúde	FACUMINAS	360h
<i>2.3 Outros cursos de curta duração</i>		
CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Seminário Nacional de Medicina Preventiva	Unimed do Brasil	2008 a 2013(40 h)
Seminário Nacional de Responsabilidade S	Unimed Londrina	40 h

3) CONHECIMENTOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO*

LÍNGUA	LÊ	ESCREVE	FALA	ENTENDE
Inglês	B			B
Francês				
Espanhol	B			B
Italiano	B			B
Outras:				

• Utilize os códigos: B = Básico / I = Intermediário / A = Avançado. Caso não se aplique, deixe em branco.

4) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da organização	Cargo/Função	Período	Principais atividades desempenhadas
UNIMED PATO BRANCO	COORDENADOR DA GESTÃO DA SAÚDE	2003 A 2016	Planejar, orientar, desenvolver, mensurar, definir processos, alcançar metas e indicadores, treinar equipes, executar a acompanhar a realização das ações dos programas voltados a Gestão da Saúde (promoção a saúde e prevenção de doenças) e gestionar ações de Responsabilidade Social

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A485-6D6E-2022-6FE5> e informe o código A485-6D6E-2022-6FE5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES DE CATEGORIAS DE BASE E RENDIMENTO	2017 e atual	Planejar, organizar e definir formas de repasses através de editais de seleção e emendas impositivas do legislativo municipal, termos de colaboração, cooperação técnica; para repasses na forma de subvenção financeira a associações esportivas sob a égide da lei federal 13.19/2014.
-------------------------------------	---	--------------	--

5) PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, ÓRGÃOS DE CLASSE

Nome da organização/entidade	Natureza da participação (função, tipo de vínculo – voluntário, colaborador eventual, membro da diretoria)	Período	Principais atividades desempenhadas
Conselho municipal da saúde	Membro	2009 a 2019	Coordenação, elaboração de atas, realização de reuniões, organização na realização do simpósio regional da terceira idade, definição de estratégias de campanhas voltados ao público alvo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A485-6D6E-2022-6FE5> e informe o código A485-6D6E-2022-6FE5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/03/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: WORKSHOP: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR

Recebida a solicitação para contratação de Workshop: Parcerias do poder público com o terceiro setor, a ser realizado para servidores públicos do município de Chopinzinho-PR que atuam nas comissões regentes dos processos de parcerias entre município e entidades esportivas e representantes das entidades que pleiteiam recursos do poder público. Conforme documentação anexo, autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade para contratação de Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda.

Edson Luiz Cenci

Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de realização de Workshop: Parcerias do poder público com o terceiro setor para servidores públicos do município que atuam nas comissões responsáveis pelos repasses financeiros entre o poder público e entidades esportivas do município.

Solicito a vossa excelência, autorização para procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 23 de março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A485-6D6E-2022-6FE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/03/2023 15:19:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/03/2023 10:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A485-6D6E-2022-6FE5>

Memorando 1- 1.331/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2023 às 15:40:58

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMECE-ESP

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F85A-0D85-E272-8FA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/03/2023 15:41:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F85A-0D85-E272-8FA7>

Memorando 2- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2023 às 16:23:31

Segue documentação

–

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

cartOo_cnpj.pdf

certidao_CNJ.pdf

certidOo_municipal.pdf

CertidOo_Negativa_CEIS_fev_23.pdf

certidOo_negativa_estadual.pdf

certidOo_negativa_federal.pdf

certidOo_trabalhista.pdf

certificado_regularidade_FGTS.pdf

Consulta_TCU.pdf

CONTRATO_SOCIAL_JURISCONTABIL.pdf

declaracao_3_.pdf

Declara_Oo.pdf

JUSTIFICATIVA_CHOPINZINHO.pdf

or_amento_e_contrrato_IGAM_assessoria_com_munic_pio_de_Pato_Branco.pdf

or_amento_Instituto_GOV_assessoria.pdf

PRIMEIRA_ALTERAA_O.pdf

REGISTRO_CARTORIO.pdf

SEGUNDA_ALTERAA_O.pdf

TERCEIRA_ALTERAA_O.pdf

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_WORKSHOP.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.453.274/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2016	
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 169	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.501-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCJURISCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3025-1421		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2023** às **17:21:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/02/2023 às 17:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.453.274/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63F6.7C2F.B39A.2031 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 24453274000102
NOME.....: JURISCONTABIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ/CPF...: 24.453.274/0001-02
ENDEREÇO...: IGUACU , 169 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501062
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/02/2023.
Válida até: 23/05/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0011712
Código de autenticidade da certidão: 397262334397262



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 22 de Fevereiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**

CPF/CNPJ: **24.453.274/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:33:40 do dia 23/02/2023 , com validade até o dia 25/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: msH0tKFnA4BPIBHve2ZT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029518820-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.453.274/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 24.453.274/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:36 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **B46A.51D0.64C2.6D81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.453.274/0001-02

Certidão nº: 7871477/2023

Expedição: 22/02/2023, às 17:26:24

Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.453.274/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.453.274/0001-02

Razão

Social:

JURISCONTABIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA

Endereço:

RUA CARAMURU 691 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021103125429361159

Informação obtida em 22/02/2023 17:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2023 10:29:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**
CNPJ: **24.453.274/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO SOCIAL
JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA



Adão Santos da Silva, brasileiro, maior, casado, CONTADOR registrado no CRC-PR nº. 27.827/0-2, natural de Siriacó - RS, portador da cédula de identidade RG n.4.202.604-2 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº. 508.657.579-68, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, à Rua Vicente machado, 130 Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-340.

Ivan Pedro Arcego, brasileiro, maior, casado, CONTADOR registrado no CRC-PR nº. PR-022871/O-8, natural de Paim Filho - RS, portador da cédula de identidade RG nº. 1.599.297-2 inscrito no CPF/MF nº. 242.350.249-49, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, à Av. Tupi 3980 CEP 85506-038.

Resolvem, neste ato, **constituir uma sociedade simples limitada**, que será regida pela Lei nº 10.406/02, combinado com o Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de:
JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro em Pato Branco - PR, na Rua Caramuru 691 centro, CEP 85501-060, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços contábeis nos termos do artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9.295/46. "**Código CNAE - 69.20-6/01**"

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e será integralizado a vista pelos sócios nas seguintes proporções e formas:



CONTRATO SOCIAL
JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Fol.2

- 1) **Adão Santos da Silva**, já qualificado, subscreve 80.000 (oitenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados em moeda corrente neste ato.
- 2) **Ivan Pedro Arcego**, já qualificado, subscreve 80.000 (oitenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados em moeda corrente neste ato.

CLÁUSULA SEXTA: A distribuição percentual fica demonstrada no quadro abaixo:

Sócio	Nº. de Quotas	%	Valor R\$
Adão Santos da Silva	80.000	50,00	80.000,00
Ivan Pedro Arcego	80.000	50,00	80.000,00
Total	160.000	100,00	160.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E PROLABORE:

CLÁUSULA NONA: Ficam designados administradores todos os sócios, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores não farão jus a retirada mensal, a título de pró-labore e após o término do exercício social, farão distribuição de lucros de forma desproporcional e em comum acordo, independentemente de alteração deste contrato.



CONTRATO SOCIAL
JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA



Fol.3

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, fica atribuída aos dois sócios, que compõem o quadro social, ambos contadores que responderão por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

DO EXERCÍCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios a decisão, quanto a destinação de lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, inclusive sobre a destinação de lucros líquidos ou prejuízos apurados, podendo os lucros ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional ao percentual de participação de cada um, sempre em comum acordo.

DA TRANSFERÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

GARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
OCORRÊNCIAS

Fol.4

CONTRATO SOCIAL

JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

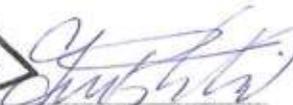
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Pato Branco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, devendo ser registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

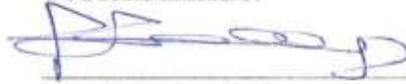
Pato Branco 01 de Março de 2016.



Adão Santos da Silva
Sócio Gerente



Ivan Pedro Arcego
Sócio Gerente

Testemunhas:


Arnildo José Arsego
CPF 107.518.319-72


Alice Terezinha Ratko
CPF 989.943.369-15

Visto Advogado:


Dra. Tatiane A. Lange
Advogada
OAB/PR 38.494

DECLARAÇÃO

A JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.453.274/0001-02, por intermédio de seu representante legal - Sócio Administrador, Sr. Adão Santos da Silva, portador do RG nº 4.202.604-2 SSP/PR e do CPF nº 508.657.579-68, declara que não possui notas fiscais ou orçamentos anteriores de serviços já prestados na modalidade de palestra ou workshop, tendo em vista que a empresa, que está no mercado há 07 anos, tem atuado principalmente na prestação de serviços de consultoria direta às organizações da sociedade civil para a formalização de termos de parceria com os órgãos da Administração Pública.

A JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., em parceria com a Projetar - Consultoria, Elaboração de Projetos e Captação de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.164.078/0001-30, possui uma equipe capacitada, com advogados, contadores e especialistas em elaboração de projetos, com domínio total sobre as inovações das Leis Federais nºs. 13.019/2014 e 9.790/2019, as quais regulam as parcerias entre a Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito privado, possuindo todo o conhecimento necessário para a capacitação de servidores públicos a respeito do referido tema.

Nesse sentido, encaminhamos anexos orçamentos recentes do Instituto GovMunicipal e contratos formalizados entre os Municípios de Chopinzinho e de Pato Branco com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, os quais possuem o mesmo objeto da proposta financeira apresentada pela JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., porém, com valores muito superiores.

Pato Branco, 15 de março de 2023.



Adão Santos da Silva
Sócio Administrador
CPF nº 508.657.579-68

Rua Iguaçu, 169
Centro, Pato Branco - PR
(46) 3025-1421
escjuriscontabil@hotmail.com



JURISCONTÁBIL



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.453.274/0001-02, com sede à Rua Iguaçu, nº 169, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85502-500, neste ato representada Sócio Administrador, Sr. Adão Santos da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 4.202.604-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 508.657.579-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo - cônjuges, companheiros ou parentes ou afim - em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: prefeito, vice prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município, membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive com servidores do órgão de controle interno, que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados, **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei Federal n 8.666/93.

Rua Iguaçu, 169
Centro, Pato Branco - PR
(46) 3025-1421
escjuriscontabil@hotmail.com

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao Município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 14 de março de 2023.



Adão Santos da Silva

Sócio Administrador

CPF nº 508.657.579-68

DECLARAÇÃO

JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.453.274/0001-02, por intermédio de seu representante legal - Sócio Administrador, Sr. Adão Santos da Silva, portador do RG nº 4.202.604-2 e do CPF nº 508.657.579-68, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos¹ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2023.



ADÃO SANTOS DA SILVA

Sócio Proprietário

JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda.

¹ Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

JUSTIFICATIVA

A B.E.E.M Produções e Eventos Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.694/0001-57, declara para os devidos fins que o valor do orçamento N° 107, encaminhado ao departamento de esportes do município tem sua precificação levando em consideração os seguintes critérios: atualização de valores 2022, e esta incluso os equipamentos de sonorização e iluminação.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos

Chopininho, 01 de abril de 2022.

EMANUEL DE CASTRO
CARDOSO:064032569
63

Assinado de forma digital por
EMANUEL DE CASTRO
CARDOSO:06403256963
Dados: 2022.04.05 09:14:25
-03'00'

Emanuel de Castro Cardoso
B.E.E.M Produções e Eventos Ltda
(44) 3017-0613/(44) 9 9831-6867

Contrato nº 93/2022/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Robson Cantu*, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 32.651.451/0001/85. Localizada na Rua Minas Gerais, nº 1392, sala 502, 5º andar, Ed. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-060 fone: 46 – 2601-1977/46-999708582. Representante Legal: **EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, nº 84, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.605-080, portador do RG nº 9.392.204-2, inscrito no CPF nº 062.856.909-28, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação de serviço adiante especificado, através da **Inexigibilidade nº 28/2022, Processo nº 136/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de serviços profissionais especializados para capacitação presencial de 32 (trinta e dois) servidores sobre a Lei nº 13.019/2019 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e seus reflexos nas parcerias com recursos públicos, atendendo às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	sv	Contratação de serviços profissionais especializados para capacitação presencial de 32 (trinta e dois) servidores sobre a Lei nº 13.019/2019 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e seus reflexos nas parcerias com recursos públicos.	24.000,00	24.000,00

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor certo e ajustado para a prestação do objeto do contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Cláusula Terceira - Do Local, Prazo, Condições de Execução e Critérios de Aceitação do Objeto:

I - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

II - A empresa Contratada deverá iniciar a prestação de serviços com pontualidade, no horário combinado entre as partes e após recebimento da Nota de Empenho.

III - Os serviços serão executados de maneira presencial, no Largo da Liberdade, Rua Araribóia, nº 1222 – La Salle, Pato Branco, CEP 85.505-030

a) Número de Participantes: até 32 (trinta e dois) servidores.

b) Carga-horária: 14 (quatorze) horas.

c) Período: 11 e 12/05/2022.

d) Horário: manhã das 08h30min às 12h00min e tarde das 13h30min às 17h00min, totalizando 14 (quatorze) horas

IV - De acordo com a Lei nº 8.666/93, Art. 74, Inciso II, é dispensado o recebimento provisório na presente contratação.

V - A empresa disponibilizará ainda material técnico, que contempla: Apostila digital específica do Curso.

VI - A empresa disponibilizará certificado digital aos participantes.

VII - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - O pagamento deverá ser efetuado, em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

V - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05 Secretaria Mun De Admin. E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju - Fonte..... 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Cod. Reduzido - 181 - Desdobramentos - 1997.

Cláusula Sexta - Da Descrição dos Serviços:

I - Gestão e Planejamento (em um contexto de constantes mudanças).

II - Implementação das Políticas Públicas: execução direta x terceirizações.

III - Terceirização das políticas Públicas: licitações x parcerias, e suas diferenças essenciais.

IV - O contexto do Marco Regulatório das OSCs: objetivos, área de atuação das OSCs, caracterização das OSCs que podem firmar parcerias.

V - Exceções ao Marco Regulatório das OSCs: casos em que ainda se aplicam convênios ou outras formas de terceirização.

VI - Requisitos das OSCs para a assinatura de parcerias.

VII - Ciclo das Políticas Públicas: etapas necessárias à realização das parcerias: Formulação e Planejamento, Seleção e Pactuação, Implementação e Execução, Monitoramento e Avaliação, e Prestação de Contas.

VIII - Formulação do Planejamento: interfaces do PPA, LDO e LOA nas parcerias com o Terceiro Setor, definição de diretrizes, objetivos e metas.

IX - Emendas Impositivas - Transferências Especiais: captação de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas. Fiscalização das Emendas Impositivas.

X - Caracterização de Insumos, Ações, Produtos, Resultados e Impactos.

XI - Indicadores de Desempenho essenciais à avaliação das políticas públicas: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

XII - Organizando os projetos (5W2H): diagnóstico da realidade e definição de papéis para a solução das demandas públicas.

XIII - O planejamento na prática: harmonizando conceitos com situações reais.

XIV - Atores no Marco Regulatório: papéis e responsabilidades do Administrador, Dirigente da OSC, Gestor da Parceria, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselhos de Políticas Públicas, Órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal, Procuradoria Municipal, Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público.

XV - Chamamento Público: requisitos dos editais, termos de referência, critérios de seleção, definições essenciais.

XVI - Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público: casos concretos e suas peculiaridades específicas.

XVII - Celebração da parceria: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação (diferenças em relação aos Contratos de Gestão com OS – Organizações Sociais, bem como aos Termos de Parceria com OSCIPS – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

XVIII - Cláusulas essenciais nos Termos de Colaboração ou de Fomento.

XIX - Execução do Objeto: compras e contratações pela OSC, compatibilidade de custos, requisitos para pagamentos efetivados, custos indiretos que podem ser suportados com recursos da parceria, definição da Equipe de Trabalho, pagamentos proporcionais, verbas rescisórias, diárias de viagem, entre outros.

XX - Monitoramento e Avaliação: visitas técnicas "in loco", pesquisa de satisfação com o usuário, Relatório Técnico e de Monitoramento.

XXI - Prestação de Contas: conteúdo e requisitos, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, Análise e Decisão Final sobre as Prestações de Contas das parcerias.

XXII - Controle Social sobre a execução das parcerias: transparência por parte do poder público e da OSC, requisitos mínimos, meios de representação pela sociedade sobre a aplicação irregular de recursos, Ouvidoria.

XXIII - Situações específicas e suas soluções: obras e investimentos nas OSCs, auxílios a pessoas físicas, gestão de hospitais e UBSs, incentivo a empresas privadas, transporte de universitários, assistência social, entre outros.

XXIV - Tópicos normalmente verificados pelos Tribunais de Contas em procedimentos (TCEPR) de Auditoria: temas essenciais que merecem atenção.

XXV - Peculiaridades das parcerias em função da pandemia do Covid-19: captação de recursos, orientações dos órgãos de controle, decisões dos Tribunais de Contas, contratos com empresas terceirizadas, parcerias com OSCs na educação infantil, distribuição de merenda escolar, atrasos na execução dos programas de trabalho pelas OSCs.

XXVI - Princípios fundamentais do Controle Social e seus agentes: o papel do Controle Interno, Controle Externo, Controle Judicial, Controle Fiscal e Econômico, e Controle Social - como integrar essas atuações em benefício da sociedade.

XXVII - Revisão Final do Ciclo das Parcerias: papéis e responsabilidades – do Planejamento até a Decisão Final – revisitando todas as fases, com ênfase às Tomadas de Contas Especiais a serem julgadas pelos Tribunais de Contas, destacando seus requisitos, rito processual e consequências de suas decisões.

XXVIII - Conclusões finais, debates e recomendações.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

- V - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VI - A contratada deverá arcar com todos os honorários de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da inexigibilidade.
- VIII - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- X - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pato Branco ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XI - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XIV - A contratada não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de interrupção dos serviços do provedor de acesso à internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica, incompatibilidade dos sistemas do participante ou qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.
- XV - É de responsabilidade da contratada os custos com transporte, alimentação e hospedagem da palestrante.
- XVI - O valor a ser pago pela capacitação inclui despesas com os honorários do consultor, apostilas impressas e digital, minutas de regulamentações, material complementar, impostos, logística, deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.
- XVII - O consultor permanecerá à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante um mês após o curso.

Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XII - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XIII - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XIV - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XV - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

Cláusula Nona - Obrigações da Contratante

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

III - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

V - Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

VIII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

IX - Deverá disponibilizar aos servidores equipamentos mínimos, local adequado e internet para o bom o funcionamento da plataforma

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Do Gestor e Fiscal do Contrato

I - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain.

III - A administração indica como **fiscal** do contrato, a servidora, Liciane Cristina Puttkamer, do Departamento de Licitações.

IV - Compete a gestora e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

D) Declaração de inidoneidade;

E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

II - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

III - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

IV - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para

apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

V - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de Maio de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

EDUARDO
ANZILIERO:06285690928

Assinado de forma digital por
EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2022.05.06 16:12:32 -03'00'

Iagp Instituto Aplicado Em Gestão Pública Ltda - Contratada
Eduardo Anzillero - Representante Legal

**CURSO 98 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: LEIS 13.019/2014 E 13.204/2015 E DECRETO 8.726/2016**

Orientador(a): MAGALI MARCONDES DOS SANTOS

Data e Local: 03/03/2023 - CURITIBA/PR - HOTEL NACIONAL INN CURITIBA - (41) 3322-4242
RUA LOURENÇO PINTO, 458 - BAIRRO Centro

Data e Local: 17/03/2023 - Sorocaba/SP - ONLINE - AO VIVO - (15) 3234-7444
Plataforma online, 0 - BAIRRO Em nuvem

Data e Local: 31/03/2023 - SÃO PAULO/SP - HOTEL DAN INN - (11) 3311-7311
AVENIDA CÁSPER LÍBERO, 115 - BAIRRO CENTRO

Este curso poderá ser reagendado, com aviso prévio aos inscritos, para antes ou depois, exclusivamente em casos de doença, falta de quórum mínimo.

PÚBLICO ALVO:

Dirigentes e técnicos das entidades filantrópicas, Conselhos gestores, servidores responsáveis pela prestação de contas de convênios, subvenções e auxílios, servidores que monitoram os convênios, responsável pelo controle interno, contadores, advogados, procuradores, gestores, administrador público e membros do ministério público e do controle externo.

OBJETIVOS:

Analisar e debater toda a legislação, comparando com os procedimentos já usuais; esclarecer sobre o rigor e os aspectos punitivos; orientar sobre critérios a serem adotados nos casos de chamamento ou não; debater quanto a implantação de métodos de aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e prestação de contas; alertar quanto a responsabilidade de cada pessoa envolvida na tratativa; comparar a norma aplicável a cada espécie de finalidade do gasto; estabelecer hipótese aplicáveis em casos confusos ou duvidosos; orientar quanto a requisitos e obrigações exigíveis a todas as entidades no cumprimento da Lei.

JUSTIFICATIVAS:

A lei 13.019 de 31 de julho de 2014 foi instituída para dar maior visibilidade ao processo de seleção, classificação, celebração, execução e prestação de contas dos recursos transferidos às entidades filantrópicas, bem como permitir a participação dessas de forma mais efetiva no acompanhamento do objeto de seu interesse. Ela estabelece e obriga a adoção de princípios constitucionais com medidas de transparência, quando se trata de quaisquer tipos de repasses ao terceiro setor, sejam recursos financeiros, cessão de pessoal ou de bens e serviços. Esta lei inova, porque de forma analítica não deixa dúvidas quanto a instrumentos de eficácia de aplicabilidade pelos Tribunais de Contas, Ministério Público, e Juiz de Direito. A cada ciclo orçamentário, o Ente público pactua parcerias com entidades sem fins lucrativos, repassam subvenções, auxílios e contribuições. Esses tipos de tratativas passam a subordinar-se a esta Lei (municípios a partir de 2017), inclusive sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa, com possibilidade de restituição financeira, penhora, perda de cargo, inelegibilidade, impossibilidade de concurso e crivo da lei penal, conforme o caso, do gestor, do dirigente, do administrador público, dos servidores da comissão de avaliação e monitoramento e de seleção, caso descumprir ou infringir, de forma culposa ou dolosa, esse instrumento jurídico. Cabe destacar que cada Ente Público deve normatizar a nível local, regras a luz dessa norma, sem infringi-la, mas complementá-la. Doravante os Tribunais de Contas dos Estados têm mais esse instrumento legal, rigoroso, para embasamento nos pareceres técnicos quanto à análise das contas, objeto dos repasses de parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil (entidades filantrópicas).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - APLICABILIDADE DA NORMA PARA:

- a) O convênio segundo o art. 116 da Lei 8666/1993;
- b) A subvenção segundo a Lei 4320/1964;
- c) O auxílio segundo a Lei 4320/1964;

- d) A contribuição segundo a Lei 4320/1964;
 - e) O termo de colaboração previsto na Lei 13019/2014;
 - f) O termo de fomento previsto na Lei 13019/2014;
- II - ENTIDADES E RECURSOS ABRANGIDOS PELA LEI:
- a) Tipos de serviços, objetos, e filantropias envolvidos;
 - b) Tipos de recursos envolvidos e níveis de esferas governamentais;
 - c) Exceções previstas, perfis das leis específicas;
- III - RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS ENVOLVIDAS:
- a) Gestor, administrador, dirigente, servidores da comissão de seleção, e de monitoramento e avaliação;
 - b) Penalidades aplicáveis segundo o art. 77 desta lei;
- IV - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:
- a) Divulgação das parcerias pelo poder público;
 - b) Para denunciar;
 - c) Ato e função da comissão de monitoramento e avaliação na emissão de relatório;
- V - MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL DA ENTIDADE:
- a) Procedimentos, extinção da presunção de preferência, e presunção de preferência exclusiva;
- VI - ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO:
- a) Dados cadastrais e descrições;
 - b) Aspecto da descrição, indicadores físicos e financeiros;
 - c) Elementos comparativos de preços;
- VII - REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
- a) Ato e função da comissão de seleção;
 - b) Dados e elementos necessários;
 - c) Alguns critérios objetivos de seleção;
 - d) Critérios de segurança na avaliação da capacidade técnica e operacional;
 - e) Publicidade do chamamento;
 - f) Dispensa e inexigibilidade do chamamento;
 - g) Procedimentos nos casos de natureza singular;
- VIII - REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO:
- a) Tempo mínimo de existência - finalidade;
 - b) Dados e documentos;
 - c) Demonstração de capacidade;
 - d) Parecer técnico e jurídico da administração;
 - e) Impedimentos e penalidades por contratar parentes;
 - f) Casos de vedações nas celebrações de parcerias;
- IX - CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS:
- a) Por termo de colaboração ou termo de fomento;
 - b) Os anexos do instrumento de celebração;
 - c) Alterações permitidas;
- X - DESPESAS DO OBJETO:
- a) Permitidas e vedadas;
 - b) Dimensão das remunerações;
 - c) Limite de gastos nas despesas indiretas - meio;
- XI - RECURSOS FINANCEIROS:
- a) Critério de liberação, bloqueio e glosas de parcelas;
 - b) Publicidade das liberações;
 - c) Movimentação financeira e a vedação dos cheques;
- XII - OBRIGAÇÃO DO GESTOR:
- a) De denunciar ou interferir;
 - b) Prestação de contas parcial e final;
 - c) De emitir parecer conclusivo;
- XIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS:
- a) Para valores abaixo (simplificação);
 - b) Descrição pormenorizada elaborada pela Entidade;
 - c) Relatório de execução físico e financeiro da Entidade;
 - d) Demonstração de alcance;

- e) Respaldar nas avaliações monitoradas;
 - f) Medição de eficiência e eficácia;
 - g) Prazo de prestação de contas, de recursos, e de guarda;
- XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ENTIDADES;
XV - FUNDAMENTOS LEGAIS
- a) Leis 13019/2014 atualizada com a lei 13204/2016;
 - b). Lei 12.527/2011;
 - c) Decreto 8.726/2016.

CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS LOCAL DO EVENTO: Sujeito a alteração do hotel

CARGA HORÁRIA: Online 08:30 às 16:30 | Presencial 8h30 às 17h00.

ORIENTADOR(A): MAGALI MARCONDES DOS SANTOS.

Assistente Social e MBA em Gestão Pública e Gerenciamento de Cidades, com 32 anos de experiência na área de Serviço Social, atuando em: serviço público estadual, municipal, hospitais (geral e psiquiátrico), grupo de apoio à criança e adolescente, Conselho Tutelar e empresa. Atuação em supervisão nos municípios da região sudoeste do estado de SP e do Vale do Paraíba, na execução dos recursos públicos repassados via Fundo a Fundo, Emendas Parlamentares e pelos Fundos de Conselhos. Especialista em análise de prestação de contas enquanto órgão de controle interno e externo dos três entes federativos, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Manuais Municipais e do Governo de SP. Fui Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Carapicuíba/SP, oportunidade em que implementei e organizei o setor de prestação de contas do SUAS dentro do Órgão Gestor e com as parcerias firmadas através de Chamamento Público com Organizações Sociais do Terceiro Setor, amparada pela Lei no 13019/2014 alterada pela Lei no 13204/2015 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Coordenação e realização de consultorias e assessorias para municípios e OSC's, na área de planejamento, orçamento, e prestação de contas no acompanhamento do cofinanciamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

DADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTO:

Proponente: Instituto Gov Ltda - EPP
CNPJ: 18.595.011/0001-27
Endereço: Rua Antônio Cândido Pereira, 117 - Jardim Faculdade
Cidade: Sorocaba/SP - CEP 18030-205

DADOS BANCÁRIOS:

Caixa Econômica Federal 104 - Agencia: 2757 - C/C: 003-00002070-9 - Pix: institutogov18@gmail.com.
Banco do Brasil 001 - Agencia: 3310-3 - C/C: 37422-9 - Pix 18.595.011/0001-27.

INVESTIMENTO:

Dia 03/03/2023 - Presencial - CURITIBA/PR - R\$ 1.570,00 (para pagamento à vista).
Dia 17/03/2023 - Online - Sorocaba/SP - R\$ 930,00 (para pagamento à vista).
Dia 31/03/2023 - Presencial - SÃO PAULO/SP - R\$ 1.570,00 (para pagamento à vista).
Pode ser pago por depósito, TED, DOC.
Presencial com direito a coffee break, almoço, certificação e material de apoio.
Online com direito a certificação e material de apoio.

FICHA DE INSCRIÇÃO:

Acesse o curso em: www.institutogov.com.br
Pelo telefone: (15) 3234-7444 whatsapp
Informações necessárias do servidor:
Nome Completo - CPF - Função que exerce no Órgão.
Informações necessárias do Órgão:
CNPJ - Endereço - Telefone - FAX - CEP - E-mail.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: será emitida a todos os participantes no dia do curso. Caso desejar a sua antecipada, no empenho, na liquidação, antes ou na data do depósito, você deve solicitar no fone (15) 3234-7444. Nota fiscal eletrônica não retroage data de emissão.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO REALIZAR RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

EPP - Isento de **INSS** conforme art. 191 da IN/RFB 971 de 13 de novembro de 2009.

EPP - Isento de **IRRF** conforme art. 1º da IN/RFB 765 de 02 de agosto de 2007.

EPP - isento do **ISS** conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006 (simples nacional)

ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

Caso o pagamento for por **depósito sem identificação**, você deve escanear o comprovante e enviar para **institutogov18@gmail.com**

CURSO ONLINE - PARA LIBERAÇÃO DA CHAVE DA LIVE A PESSOA INSCRITA DEVE ENVIAR:

Pagto por Órgão Público: comprovante do pagamento, se pago; ou empenho ou ordem de serviço a pagar, assinados;

Para particulares e empresas privadas: obrigatório o comprovante do pagamento

ATENÇÃO!

SERVIDOR PÚBLICO

PARA SUA SEGURANÇA LEIA ESTE AVISO :

- A RESERVA DE APARTAMENTO e as despesas, caso precisar, é de sua responsabilidade. Procure fazê-la com antecedência.
- Não vá para nossos cursos sem antes fazer sua INSCRIÇÃO e certificar-se da CONFIRMAÇÃO do evento. Quando você se inscreve via internet, nossa equipe de colaboradores entra em contato contigo na semana do evento via telefone ou por um dos emails abaixo.
- CONFIRMAÇÃO DO EVENTO: sua garantia é o comunicado enviado por um dos emails abaixo. Caso não receber, entre em contato para certificar do evento confirmado, ou, para facilitar, verifique o confirmado junto ao título do curso em nosso site.
- Não vá para nossos cursos sem antes ter a certeza do confirmado.
- Caso houver **MUDANÇA DE DATA** ou **CANCELAMENTO** do evento você recebe email na semana que aconteceria o evento. O Instituto Gov cancela eventos somente por um dos emails abaixo.
- Sua garantia por eventuais ressarcimentos será quando o cliente comprovar o prejuízo e ainda possuir e fornecer o email do evento do qual a empresa possa ter confirmado, e posteriormente cancelado. Assim sendo, não nos responsabilizamos por ressarcir traslado, passagens, hospedagens e alimentação daquele que porventura não atender a estes critérios. Portanto, antes de viajar certifique de que o evento está confirmado.
- O Instituto Gov reserva o direito de cancelar ou alterar datas e locais dos cursos quando não houver quorum mínimo de participantes. Nesse caso, fica garantido o ressarcimento da inscrição daquele que tenha efetuado depósito ou pagamento antecipado.
- Emails autorizados a confirmar ou cancelar eventos do Instituto Gov:
institutogov18@gmail.com e **institutogov2@gmail.com**

JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

Adão Santos da Silva, brasileiro, natural de Siríaco – RS, nascido em 31/12/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 027.827/0-2, portador da cédula de identidade RG 4.202.604-2 SSP/PR, CPF 508.657.579-68, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à Rua Vicente machado, 130 Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-340.

Ivan Pedro Arcego, brasileiro, natural de Paim Filho – RS, nascido em 20/06/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 022.871/O-8, portador da cédula de identidade RG 1.599.297-2 SSP/PR, CPF 242.350.249-49, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, na Av. Tupi 3980, Bairro Baixada, CEP 85506-038.

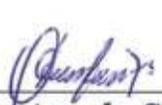
Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, com sede e domicílio na Rua Caramuru 691, centro, Pato Branco – PR, CEP 85501-051, inscrita no CNPJ 24.453.274/0001-02, com contrato social de constituição registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Pato Branco, sob nº **0001520** Livro 'A', de 16/03/2016.

Resolvem alterar seu contrato primitivo, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295/46 e pelas seguintes cláusulas e condições:

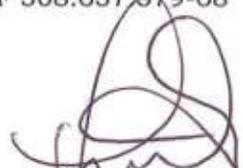
CLÁUSULA 1ª – O endereço da sede da sociedade, na Rua Caramuru 691, centro, fica alterado para a Rua Iguazu 169, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-062.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios, devendo ser registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

Pato Branco 27 de Novembro de 2017.


Adão Santos da Silva
Sócio Gerente
CPF 508.657.579-68


Ivan Pedro Arcego
Sócio Gerente
CPF 242.350.249-49


Dra. Tatiane A. Lange
Advogada
OAB/PR 38.494

Cartório Vieira Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas		Oficial: ABEDAIL VIEIRA SAMARA Substituta: JAQUELINE SAMARA Rua Tapajós, 192 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com
Emolumentos	18,20	PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Funarpen	7,38	Nº 0069198
Funarpen	1,10	Registrado sob nº 0001520/01 - Livro A
Distribuidor	8,21	Pato Branco-PR, 30 de novembro de 2017.
Microtime	0,54	
Total	RS 35,40	
	VRC 100,00	

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-spCVV.xzknf.f6jju, Controle: Kstox.E66vv
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IVAN PEDRO ARCEGO
REGISTRO.....	: PR-022871/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 242.350.249-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 13.11.2017 as 09:49:05.

Válido até: 11.02.2018.

Código de Controle: 247032.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Reconheço a(s) firma(s) de:
 IVAN BELO ANGELO

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 28 de Fevereiro de 2019
 MARISTELA DRASZEWSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: 5FaTm . eacqt . MeQm - A58k4 . 1H5xm
 Consulte em: www.funarpen.com.br



Reconheço a(s) firma(s) de:
 ADRIANO SANTOS DA SILVA

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 28 de Fevereiro de 2019
 MARISTELA DRASZEWSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: 2PatU . 5YBAG . d9cx - JmwnH . Jud3u
 Consulte em: www.funarpen.com.br



Reconheço a(s) firma(s) de:
 IVALDO RODRIGUES

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 28 de Fevereiro de 2019
 MARISTELA DRASZEWSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: rPatU . 9ZDte . nCkLz . ffsx . JMbr
 Consulte em: www.funarpen.com.br





Cartório Vieira

Rua Manoel de Sá, 150 - CEP: 85501-043 - Pato Branco-PR
 Fone: (41) 3271-2435 - e-mail: cartorio@cartoriopato.com.br

Oficial: **ROSELIANE VIEIRA SAMARA** | Substituta: **VALCILENE SAMARA**

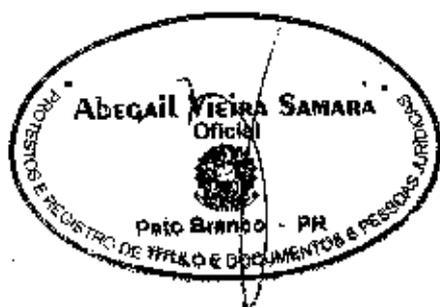
Estimativas	56,00
Funçães	5,40
Funarpem	1,11
Distribuidor	5,00
Alcivariário	0,57
254P	0,00
Fidelj	0,00
foto	201,77
	0,90
	1.020,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº: 0072528
 Registrado sob nº: 0001520/193 - Livro A
 Pato Branco-PR, 07 de março de 2019

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor

Digital-Fx4rc.Hb7wF.t3j3H, Controle: k48qx.U7709
 Consulte em: <http://www.funarpen.com.br>





Reconheço as seguintes
ADRI. SAUTOS DA SILVA
JULIA PEDRO ABEQUIL
ESTILO MONTAZO
para forma VERDADEIRA
Em testemunho da verdade
FATO FRANCO 29 de Março de 2018
JESSICA FRANÇA GOMES
FUNARPEN (SELCO DIGITAL)
Nº 7v70 6n9AG Zm9CQ dDEnH jQZ13
Consulta em www.funarpem.com.br

JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 24.453.274/0001-02
REGISTRO 0001520
2ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATUAL



Adão Santos da Silva, brasileiro, natural de Siriacó - RS, nascido em 31/12/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 027.827/0-2, portador da Cédula de Identidade 4.202.604-2 SSP/PR, CPF 508.657.579-68, residente e domiciliado na Rua Vicente machado 130, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - PR, CEP 85.502-340.

Ivan Pedro Arcego, brasileiro, natural de Paim Filho - RS, nascido em 20/06/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 022.871/0-8, portador da Cédula de Identidade 1.599.297-2 SSP/PR, CPF 242.350.249-49, residente e domiciliado na Av. Tupi 3980, Bairro Baixada, Pato Branco - PR, CEP 85506-038.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, com sede e domicílio na Rua Iguazu 169, Sala 2, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-062, inscrita no CNPJ 24.453.274/0001-02, com contrato social de constituição registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Pato Branco, sob nº **0001520** Livro 'A', de 16/03/2016 e último ato registrado em 27/11/17.

Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar e consolidar seu contrato primitivo de conformidade com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Ingressa na sociedade: **Evaldo Monteiro**, brasileiro, natural de São Lourenço do Oeste - SC, nascido em 29/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da cédula de identidade 3.817.449-5 SSP/PR, CPF 518.778.059-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas 1183, Bairro Vila Isabel, Pato Branco - PR, CEP 85.504-313. O qual subscreve e integraliza, neste ato, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), representado por 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pagas a vista, em moeda corrente do País.

Cláusula 2ª - Em decorrência do ingresso de novo sócio, o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), representado por 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com aumento no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalmente subscrito e integralizado, ficando distribuído entre os sócios, conforme quadro:

Nome do Sócio	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
Adão Santos da Silva	80.000	45	80.000,00
Ivan Pedro Arcego	80.000	45	80.000,00
Evaldo Monteiro	16.000	10	16.000,00
Totais	176.000	100	176.000,00

JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 24.453.274/0001-02
REGISTRO 0001520
2ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATUAL



Cláusula 3ª - Os sócios fundadores, dão ao sócio ingressante: **Evaldo Monteiro** plena, geral, e rasa quitação da venda e transferência de parte de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula 4ª - A vista das alterações ora ajustadas, em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às condições nele contidas, passa a ter a seguinte redação:

JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 24.453.274/0001-02
REGISTRO 0001520

Adão Santos da Silva, brasileiro, natural de Siriacó - RS, nascido em 31/12/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 027.827/0-2, portador da Cédula de Identidade 4.202.604-2 SSP/PR, CPF 508.657.579-68, residente e domiciliado na Rua Vicente machado 130, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - PR, CEP 85.502-340.

Ivan Pedro Arcego, brasileiro, natural de Páim Filho - RS, nascido em 20/06/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 022.871/0-8, portador da Cédula de Identidade 1.599.297-2 SSP/PR, CPF 242.350.249-49, residente e domiciliado na Av. Tupi 3980, Bairro Baixada, Pato Branco - PR, CEP 85506-038.

Evaldo Monteiro, brasileiro, natural de São Lourenço do Oeste - SC, nascido em 29/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da cédula de identidade 3.817.449-5 SSP/PR, CPF 518.778.059-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas 1183, Bairro Vila Isabel, Pato Branco - PR, CEP 85.504-313.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, com sede e domicílio na Rua Iguaçú 169, Sala 2, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-062, inscrita no CNPJ 24.453.274/0001-02, com contrato social de constituição registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Pato Branco, sob nº **0001520** Livro 'A', de 16/03/2016 e último ato registrado em 27/11/17.

Resolvem consolidar seu Contrato Social, e demais alterações, em conformidade com a legislação vigente e conforme as Cláusulas que seguem:



Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação social de: **JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro em Pato Branco - PR, na Rua Iguazu 169, Sala 2, centro, CEP 85501-062, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços contábeis nos termos do artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9.295/46. "**Código CNAE - 69.20-6/01**".

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), representados por 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

Nome do Sócio	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
Adão Santos da Silva	80.000	45	80.000,00
Ivan Pedro Arcego	80.000	45	80.000,00
Evaldo Monteiro	16.000	10	16.000,00
Totais	176.000	100	176.000,00

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E PROLABORE:

Cláusula 8ª - Ficam designados administradores: **Adão Santos da Silva, Ivan Pedro Arcego e Evaldo Monteiro**, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.



Cláusula 9ª - Os administradores farão retirada mensal, a título de pro-labore, em comum acordo e após o término do exercício social, farão distribuição de lucros de forma desproporcional, independentemente de alteração deste contrato.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Cláusula 10ª - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, fica atribuída aos sócios: **Adão Santos da Silva** e **Ivan Pedro Arcego**, ambos contadores que responderão por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei.

Parágrafo Único - A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

DO EXERCÍCIO:

Cláusula 11ª - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios a decisão, quanto a destinação de lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, inclusive sobre a destinação de lucros líquidos ou prejuízos apurados, podendo os lucros ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional ao percentual de participação de cada um, sempre em comum acordo.

DA TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 12ª - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Cláusula 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

JURISCONTÁBIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
 CNPJ 24.453.274/0001-02
 REGISTRO 0001520
2ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATUAL



Cláusula 14ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro de Pato Branco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

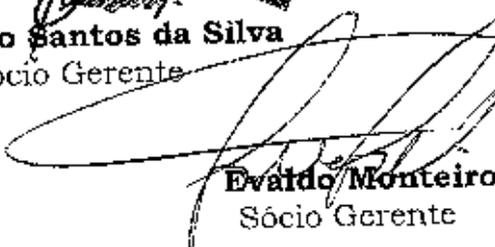
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, devendo ser registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

Pato Branco 15 de Março de 2018.

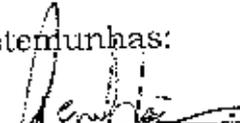

Dra. Tatiane A. Lange
 Advogada
 OAB/PR 38.494

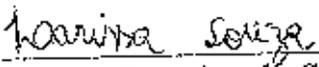

Adão Santos da Silva
 Sócio Gerente


Ivan Pedro Arcego
 Sócio Gerente


Evaldo Monteiro
 Sócio Gerente

Testemunhas:


Irené Maria Fabian dos Santos
 CPF 053.360.289-08


Larissa Ferreira de Souza
 CPF 085.451.009-57

Cartório Vieira - Original: ARFORAL UESER SAMARA / Substituto: INQUERENCIAMARCONI
 Rua Tupyãs, 153 - 2º andar - CEP: 81501-045 - Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3271-2435 - E-mail: cartorio@marconimarcos.com

Encargamentos	R\$ 66,86
Punções	R\$ 4,00
Furo per	R\$ 1,17
Distribuição	R\$ 9,07
Microfilme	R\$ 0,87
Total	R\$ 81,97
VRC	
	R\$ 220,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº 0070028
 Registrado sob nº 0001520/02 - Livro A
 Pato Branco-PR, 29 de março de 2018.


 Zeneide Costa de Oliveira
 Escrevente

Selo Digital - hDRa1.v8RvUL.oajfo, Controle: q1o2x.9-PRG
 Consulte em <http://www.funarpem.com.br>



Adão Santos da Silva, brasileiro, natural de Siríaco - RS, nascido em 31/12/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 027.827/0-2, portador da Cédula de Identidade 4.202.604-2 SSP/PR, CPF 508.657.579-68, residente e domiciliado na Rua Vicente machado 130, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - PR, CEP 85.502-340.

Ivan Pedro Arcego, brasileiro, natural de Paim Filho - RS, nascido em 20/06/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR registrado no CRC-PR 022.871/0-8, portador da Cédula de Identidade 1.599.297-2 SSP/PR, CPF 242.350.249-49, residente e domiciliado na Av. Tupi 3980, Bairro Baixada, Pato Branco - PR, CEP 85506-038.

Evaldo Monteiro, brasileiro, natural de São Lourenço do Oeste - SC, nascido em 29/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da cédula de identidade 3.817.449-5 SSP/PR, CPF 518.778.059-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas 1183, Bairro Vila Isabel, Pato Branco - PR, CEP 85.504-313.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, com sede e domicílio na Rua Iguazu 169, Sala 2, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-062, inscrita no CNPJ 24.453.274/0001-02, com contrato social de constituição registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Pato Branco, sob nº **0001520** Livro 'A', de 16/03/2016 e último ato registrado sob nº 0001520/02, de 29/03/2018.

Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o contrato primitivo de conformidade com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade: **Evaldo Monteiro**, que possuía 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, vende e transfere, a totalidade de suas quotas, proporcionalmente para os sócios remanescentes, da seguinte forma:

- a) Para o sócio **Adão Santos da Silva**, já qualificado, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e;
- b) Para o sócio **Ivan Pedro Arcego**, já qualificado, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Paragrafo Único – O sócio retirante **Evaldo Monteiro**, dá plena, geral e rasa quitação, aos sócios remanescentes, da cessão das quotas ora efetuadas e declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



Cláusula 2ª – Em decorrência da alteração do quadro social, o capital social permanece inalterado, quanto ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), representado por 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído entres os sócios, conforme quadro:

Nome do Sócio:	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
Adão Santos da Silva	88.000	50	88.000,00
Ivan Pedro Arcego	88.000	50	88.000,00
Totais	176.000	100	176.000,00

Cláusula 3ª - Os sócios remanescentes: **Adão Santos da Silva** e **Ivan Pedro Arcego**, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula 4ª – A partir do registro deste ato, a administração da sociedade caberá aos sócios: **Adão Santos da Silva** e **Ivan Pedro Arcego**, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por ambos os administradores, em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como: Abono, avais, fiança a favor dos sócios ou terceiros.

Cláusula 5ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

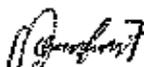
Cláusula 6ª – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, devendo ser registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

JURISCONTÁBIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 24.453.274/0001-02
REGISTRO 0001520
3ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



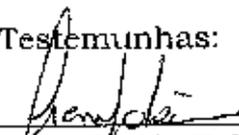
Pato Branco 26 de fevereiro de 2019.

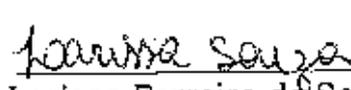

Adão Santos da Silva
CPF 508.657.579-68

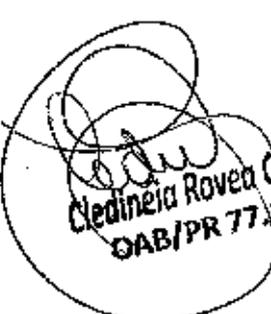

Ivan Pedro Arcego
CPF 242.350.249-49


Evaldo Monteiro
CPF 518.778.059-04

Testemunhas:


Irene Maria Fabian dos Santos
CPF 053.360.289-08


Larissa Ferreira de Souza
CPF 085.451.009-57


Cledineia Rovea Corrêa
OAB/PR 77.157



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/02/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA WORKSHOP: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

VALOR: R\$1.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Memorando 3- 1.331/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/03/2023 às 15:40:26

Segue em anexo certidões atualizadas e Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 24453274000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

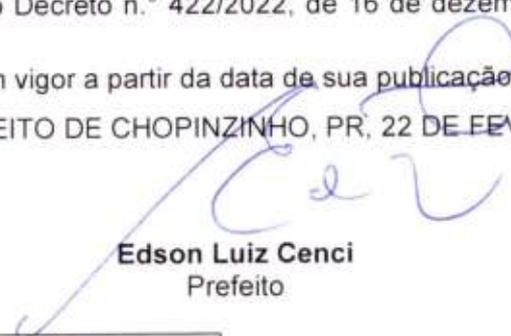
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 24453274000102

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 24/03/2023 15:29:46

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 4- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 27/03/2023 às 08:58:20

Prezado

Segue para assinatura

–

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_WORKSHOP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciani Monteiro Cenci	27/03/2023 16:27:01	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Rodrigo Jazyński	27/03/2023 16:44:57	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **77EF-B2C8-33F8-4839**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/02/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA WORKSHOP: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

VALOR: R\$1.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77EF-B2C8-33F8-4839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 27/03/2023 16:26:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/03/2023 16:44:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77EF-B2C8-33F8-4839>

Memorando 5- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 09:03:28

Segue em anexo documentação complementar.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Proposta_Chopinzinho_fev_2023_1.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_WORKSHOP_20_03.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_WORKSHOP_20_03.pdf

À Sra. Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, vimos através do presente apresentar proposta orçamentária para a ministração de curso de capacitação com o tema “PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR”.

Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR
Carga horária total: 3 (três) horas - horário à definir
Público alvo: servidores públicos do Município de Chopinzinho – PR
Número máximo de participantes: 20 (vinte)
Profissionais: Capacitados e com experiência na área específica
Objetivos do Workshop: 1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor; 2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da

Rua Iguçu, 169
Centro, Pato Branco - PR
(46) 3025-1421
escjuriscontabil@hotmail.com

Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil.

Justificativa: Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.

Conteúdo Programático:

1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro setor na Administração Pública;
2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da

sociedade civil.

5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas.

Metodologia: Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.

Observações gerais:

1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop;
2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença;
3. Os participantes receberão um certificado de participação, com carga horária de 3 (três) horas;
4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros.

Valor total dos serviços: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Validade do orçamento: 90 (noventa) dias

Empresa ofertante: JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda., CNPJ nº 24.453.274/0001-02, em parceria com PROJETAR - Consultoria, Elaboração de Projetos e Captação de Recursos Ltda., CNPJ nº 49.164.078/0001-30.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2023.

ADAO SANTOS DA SILVA:50865757968
Assinado de forma digital por
ADAO SANTOS DA SILVA:50865757968
Dados: 2023.02.14 17:10:19 -03'00'
ADÃO SANTOS DA SILVA

Sócio Proprietário

JURISCONTABIL - Contabilidade e Assessoria S/S Ltda

Rua Iguçu, 169
Centro, Pato Branco - PR
(46) 3025-1421
escjuriscontabil@hotmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais e entidades esportivas com termo de fomento ativo com o município, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total
01	01	20 Inscrição	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>01 de abril de 2023.</p> <p>Horário:</p> <p>01/04/2023 – 08h00 às 11h00</p> <p>Participação do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p> <p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo.</p> <p>O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>	1.100,00	1.100,00	
Valor Total da Pesquisa R\$				1.100,00		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigações.

Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa:

a) JURISCONTÁBIL;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue notas empenho e nota fiscal para comprovar valor de mercado.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do Termo de Referência será executado no dia 01 de abril de 2023, no mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Pr.

4.2 - A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a empresa JURISCONTÁBIL, inscrita no CNPJ: 24.453.274/0001-02, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município.

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3.5. - Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e esportes, Mari Lucia Lazarotto.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora, Patricia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Diretor de Esportes, Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho, 09 de março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Currículo

1) DADOS PESSOAIS

Nome completo – RONY MARCELO SLAVIERO
E-mail – ronyslaviero@hotmail.com
Data de Nascimento – 17/12/1976
Telefone residencial
Telefone comercial – 46 32206089
Telefone celular – 46 9101 1217
Rua Itabira, 1630, Apto 203, centro, CEP 85501-286, Pato Branco - PR

2) FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Cursos de Graduação		
CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO CONCLUSÃO
<i>Educação Física</i>	UNICS	2001
<i>Sociologia</i>	ULBRA	2016
2.2 Cursos de Pós-Graduação		
CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Gestão e desenvolvimento de cooperativas	PUC PR	400h
<i>Gestão de saúde</i>	UNICENTRO	460h
Fisiologia do Exercício	FACULDADES ESPÍRITAS (IBPE)	400h



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação física e Gerontologia	FACUMINAS	360h
Atividade física e inclusão	FACUMINAS	360h
Educação física motricidade e saúde	FACUMINAS	360h
<i>2.3 Outros cursos de curta duração</i>		
CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Seminário Nacional de Medicina Preventiva	Unimed do Brasil	2008 a 2013(40 h)
Seminário Nacional de Responsabilidade S	Unimed Londrina	40 h

3) CONHECIMENTOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO*

LÍNGUA	LÊ	ESCREVE	FALA	ENTENDE
Inglês	B			B
Francês				
Espanhol	B			B
Italiano	B			B
Outras:				

• Utilize os códigos: B = Básico / I = Intermediário / A = Avançado. Caso não se aplique, deixe em branco.

4) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da organização	Cargo/Função	Período	Principais atividades desempenhadas
UNIMED PATO BRANCO	COORDENADOR DA GESTÃO DA SAÚDE	2003 A 2016	Planejar, orientar, desenvolver, mensurar, definir processos, alcançar metas e indicadores, treinar equipes, executar a acompanhar a realização das ações dos programas voltados a Gestão da Saúde (promoção a saúde e prevenção de doenças) e gestionar ações de Responsabilidade Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES DE CATEGORIAS DE BASE E RENDIMENTO	2017 e atual	Planejar, organizar e definir formas de repasses através de editais de seleção e emendas impositivas do legislativo municipal, termos de colaboração, cooperação técnica; para repasses na forma de subvenção financeira a associações esportivas sob a égide da lei federal 13.19/2014.
-------------------------------------	---	--------------	--

5) PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, ÓRGÃOS DE CLASSE

Nome da organização/entidade	Natureza da participação (função, tipo de vínculo – voluntário, colaborador eventual, membro da diretoria)	Período	Principais atividades desempenhadas
Conselho municipal da saúde	Membro	2009 a 2019	Coordenação, elaboração de atas, realização de reuniões, organização na realização do simpósio regional da terceira idade, definição de estratégias de campanhas voltados ao público alvo

Memorando 6- 1.331/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 27/03/2023 às 09:25:51

Segue para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 1.331/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/03/2023 às 10:48:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC, CPL

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_29_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – WORKSHOP: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Workshop: Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D28-013D-5579-B837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/03/2023 10:49:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D28-013D-5579-B837>

Memorando 8- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 09:09:00

Em anexo:

- Certidão de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

JURISCONTABIL_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.453.274/0001-02
Razão Social: JURISCONTABIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Endereço: RUA CARAMURU 691 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103153456944038

Informação obtida em 28/03/2023 09:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 9- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 09:20:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC, CPL

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Segue complementação de documentação.

—
Atenciosamente,

Patricia Morawski
Professora

Anexos:

comissao_de_avaliacao.pdf

comissao_de_selecao.pdf

comissao_tecnica_de_analise_e_acompanhamento.pdf

REFORMULADO_TERMOS_DE_REFERENCIA_WORKSHOP_20_03.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.955.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 396/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 237/2021, de 22 de junho de 2021 alterado pelo Decreto nº 287/2022, de 10 de agosto de 2022, que nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703, de 04 de abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 6.426/2022 (1DOC), emitido pelo Departamento de Esporte solicitando a substituição do Representante da Sociedade Civil Sra. Veruska Alana Scheidier pelo Sr. Rafael Antônio Salvetti.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 237/2021, de 22 de junho de 2021 alterado pelo Decreto nº 287/2022, de 10 de agosto de 2022, que nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703, de 04 de abril de 2018, cassando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - Representes da Sociedade Civil – Alexandre Ramos e Rafael Antônio Salvetti, membros do Conselho Municipal de Esportes;"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto nº 237/2021, de 22 de junho de 2021 alterado pela Decreto nº 287/2022, de 10 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2196 de 30/11/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Ano XXI - Edição Nº 2748

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 1.702/2022, DE 05 DE DEZEMBRO 2022

Nomeia a Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público, Fomento de Entidades Esportivas.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 336/2017, de 01 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização do Edital de Chamamento nº 036/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade convocar a comissão de seleção, a comissão de julgamento e avaliação, e a comissão de parecer;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 4.877/2022, Comissão Convênios de Seleção,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público, Fomento de Entidades Esportivas, conforme disposto no Decreto nº 336/2017, de 01 de fevereiro de 2017, composta das seguintes membros:

I – Patrícia Marzari;

II – Cassia Trés;

III – Guilherme Foras.

Parágrafo único: A comissão de seleção e um órgão colegiado destinado a processar e julgar o processo público, vinculados ao ato que dá origem ao edital de chamamento, assegurada a participação de servidor público de cargo efetivo em âmbito permanente do quadro de pessoal da administração pública, disposto no inciso III do art. 8º do Decreto nº 336/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As atribuições, criação e mandato, composição e funcionamento da Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público, Fomento de Entidades Esportivas, serão os estabelecidos no Decreto nº 336/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Em Nome do Excm. Prefeito,
M. Lúcia Lazaretto, Prefeito Municipal
ELEITO

Mari Lúcia Lazaretto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

66677 - 127

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 215/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento prevista na Lei nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 526/2019, de 17/05/2019 nomeou a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sendo os seguintes servidores Sr. Luiz Sergio Ferreira, Sr. Valquíria Zanqueza e o Sr. Alessandro Kojak.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1277/2020, de 13/05/2020, substituiu o servidor Sr. Luiz Sergio Ferreira pela servidora Sr. Sandrial dos Anjos Dalberto.

CONSIDERANDO que o Memorando Eletrônico nº 8045/2020 (1000), instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitando a substituição da Sr. Valquíria Zanqueza pelo servidor Sr. Luiz Eduardo Soriano Alcôbe, e a substituição do Sr. Alessandro Kojak pela servidora Sr. Patrícia Moxais.

CONSIDERANDO que os servidores nomeados pelo Decreto nº 526/2019, de 17/05/2019, para compor a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, foram substituídos.

DECRETA.

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Luiz Eduardo Bernardo Andelhe, RG nº 8.748.723-8, CPF 052.026.259-01, a Sr. Sandrial dos Anjos Dalberto, RG nº 12.467.367-0 e CPF nº 978.169.009-88 e a Sr. Patrícia Moxais, RG nº 8.763.388-8 e CPF nº 1.061.040.610-40, como membros, para compor a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, com o objetivo de analisar os requerimentos de repasse de matriculas, concessão de Bulas Adjetas e Bulas Teóricas, publicando a relação daqueles considerados aptos, conforme previsto na Lei nº 3.727/2018, em 10 de setembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decretos nº 526/2019, 1777/2020 e o Decreto nº 227/2020, 1305/2020, e as disposições em contrário.

CHOPINZINHO, 07 DE JANEIRO DE 2021

PLAQUEIAÇÃO Nº 3.066/2021
por de 05 de Janeiro de 2021
SIGENS
Data: 07/01/2021

Edson Luiz Genti
Prefeito

Página 1 de 1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais e entidades esportivas com termo de fomento ativo com o município, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	20 Inscrições	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização: 01 de abril de 2023.</p> <p>Horário: 01/04/2023 – 08h00 às 11h00</p> <p>Objetivos do Workshop:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor;2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil. <p>Justificativa: Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares. O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público como Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro setor torna Administração Pública;	1.100,00	1.100,00

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23A8-7B57-EB99-BFFB> e informe o código 23A8-7B57-EB99-BFFB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;</p> <p>3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;</p> <p>4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos público e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil.</p> <p>5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas.</p> <p>Metodologia: Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Observações gerais:</p> <p>1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop;</p> <p>2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença;</p> <p>3. Os participantes receberão um certificado de participação, com carga horária de 3 (três) horas;</p> <p>4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros.</p> <p>Participação do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p> <p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p>		
--	--	--	--	--





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo. O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.		
VALOR TOTAL				R\$ 1.100,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigações.

Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa:
a) JURISCONTÁBIL;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue notas empenho e nota fiscal para comprovar valor de mercado.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do Termo de Referência será executado no dia 01 de abril de 2023, no mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Pr.

4.2 - A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a empresa JURISCONTÁBIL, inscrita no CNPJ: 24.453.274/0001-02, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município.

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3.5. - Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e esportes, Mari Lucia Lazarotto.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Luis Eduardo Berlanda Andolhe, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora, Patricia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Diretor de Esportes, Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho, 09 de março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXOS Currículo

1) DADOS PESSOAIS

Nome completo – RONY MARCELO SLAVIERO
E-mail – ronyslaviero@hotmail.com
Data de Nascimento – 17/12/1976
Telefone residencial
Telefone comercial – 46 32206089
Telefone celular – 46 9101 1217
Rua Itabira, 1630, Apto 203, centro, CEP 85501-286, Pato Branco - PR

2) FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Cursos de Graduação

CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO CONCLUSÃO
Educação Física	UNICS	2001
Sociologia	ULBRA	2016

2.2 Cursos de Pós-Graduação

CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Gestão e desenvolvimento de cooperativas	PUC PR	400h
Gestão de saúde	UNICENTRO	460h
Fisiologia do Exercício	FACULDADES ESPÍRITAS (IBPE)	400h
Educação física e Gerontologia	FACUMINAS	360h
Atividade física e inclusão	FACUMINAS	360h
Educação física motricidade e saúde	FACUMINAS	360h





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 Outros cursos de curta duração

CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Seminário Nacional de Medicina Preventiva	Unimed do Brasil	2008 a 2013(40 h)
Seminário Nacional de Responsabilidade S	Unimed Londrina	40 h

3) CONHECIMENTOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO*

LÍNGUA	LÊ	ESCREVE	FALA	ENTENDE
Inglês	B			B
Francês				
Espanhol	B			B
Italiano	B			B
Outras:				

- Utilize os códigos: B = Básico / I = Intermediário / A = Avançado. Caso não se aplique, deixe em branco.

4) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome da organização	Cargo/Função	Período	Principais atividades desempenhadas
UNIMED PATO BRANCO	COORDENADOR DA GESTÃO DA SAÚDE	2003 A 2016	Planejar, orientar, desenvolver, mensurar, definir processos, alcançar metas e indicadores, treinar equipes, executar a acompanhar a realização das ações dos programas voltados a Gestão da Saúde (promoção a saúde e prevenção de doenças) e gerenciar ações de Responsabilidade Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES DE CATEGORIAS DE BASE E RENDIMENTO	2017 e atual	Planejar, organizar e definir formas de repasses através de editais de seleção e emendas impositivas do legislativo municipal, termos de colaboração, cooperação técnica; para repasses na forma de subvenção financeira a associações esportivas sob a égide da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			lei federal 13.19/2014.
--	--	--	-------------------------

5) PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, ÓRGÃOS DE CLASSE

Nome da organização/entidade	Natureza da participação (função, tipo de vínculo – voluntário, colaborador eventual, membro da diretoria)	Período	Principais atividades desempenhadas
Conselho municipal da saúde	Membro	2009 a 2019	Coordenação, elaboração de atas, realização de reuniões, organização na realização do simpósio regional da terceira idade, definição de estratégias de campanhas voltados ao público alvo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23A8-7B57-EB99-BFFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 28/03/2023 10:08:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23A8-7B57-EB99-BFFB>

Memorando 10- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 09:48:28

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 11- 1.331/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 10:02:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC, CPL

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_51_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.331/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36A5-FD77-4877-98C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/03/2023 10:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36A5-FD77-4877-98C4>

Memorando 12- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/03/2023 às 10:17:02

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_JURISCONTABIL.pdf

Extrato_do_Contrato_XX_2023_JURISCONTABIL.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_X_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguazu, nº 169 – Sala 02 – Bairro Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.501-062, inscrita no CNPJ nº 24.453.274/0001-02, telefone (46) 3025-1421, e-mail: escjuriscontabil@hotmail.com, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Adão Santos da Silva, portador do CPF 508.657.579-68 e do RG 4.202.604-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 42/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	20 Inscrições	Curso Presencial Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR. Carga Horária: 3 horas. Previsão de realização: 01 de abril de 2023. Horário: 01/04/2023 – 08h00 às 11h00 Objetivos do Workshop: 1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor; 2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs); 3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas	1.100,00	1.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>com as organizações da sociedade civil.</p> <p>Justificativa: Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares. O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público como Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.</p> <p>Conteúdo Programático: 1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro setor para a Administração Pública; 2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; 3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; 4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil. 5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas.</p> <p>Metodologia: Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Observações gerais: 1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop; 2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença; 3. Os participantes receberão um certificado de</p>		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>participação, com carga horária de 3 (três) horas;</p> <p>4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros.</p> <p>Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p> <p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo. O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 1.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) Fonte: 000

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto do Termo de Referência será executado no dia 01 de abril de 2023, no Mini Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 42/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
- 5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhor Mari Lucia Lazarotto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta a Servidora Patrícia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda
Adão Santos da Silva – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patrícia Morawski
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda. CNPJ: 24.453.274/0001-02.
Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Workshop: Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1563) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2023.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Adão Santos da Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023

Processo nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.331/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Workshop: Parcerias do Poder Público Com o Terceiro Setor, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA		
Endereço: Rua Iguazu, nº 169 – Sala 02 – Bairro Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-062	U.F.: PR
CNPJ: 24.453.274/0001-02		
Representante Legal: Adão Santos da Silva		
CPF: 508.657.579-68	RG: 4.202.604-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigações.

Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.”

4.3 – O palestrante será o Profissional Rony Marcelo Slaviero.

4.4 – Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas: Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022, membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021, membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021, membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros e membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto do Termo de Referência será executado no dia 01 de abril de 2023, no Mini Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) Fonte: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta a Servidora Patrícia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.1.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.1.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.1.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.1.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.1.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.1.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.1.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.1.12 – Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	20 Inscrições	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização: 01 de abril de 2023.</p> <p>Horário: 01/04/2023 – 08h00 às 11h00</p> <p>Objetivos do Workshop:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor;2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil. <p>Justificativa:</p> <p>Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares.</p> <p>O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público como Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.</p>	1.100,00	1.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Conteúdo Programático:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro se torna Administração Pública;2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos público e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil.5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas. <p>Metodologia:</p> <p>Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Observações gerais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop;2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença;3. Os participantes receberão um certificado de participação, com carga horária de 3 (três) horas;4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros. <p>Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p>		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo. O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 1.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.	24.453.274/0001-02	1.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 13- 1.331/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 28/03/2023 às 10:47:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B1-679C-751A-E27F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 28/03/2023 10:48:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3B1-679C-751A-E27F>

Memorando 14- 1.331/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 13:08:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Capacitação: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 1.331/2023, e Processo Licitatório nº 42/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_42_2023_Memorando_1_331_2023_PL_42_2023_Inexigibilidade_Capacitacao_workshop_parceria_do_poder_publico_com_o_t



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.331/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

PARECER JURÍDICO Nº 42/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.331/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa **Juriscontábil- Contabilidade e Assessoria S/S LTDA**, para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais membros de comissões que atuam dentro das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, mediante a realização do Workshop “Parceria do Poder Público com o Terceiro Setor, ao preço de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e cursos referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; currículo da palestrante; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa **Juriscontábil- Contabilidade e Assessoria S/S LTDA**, para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais membros de comissões que atuam dentro das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, mediante a realização do Workshop “Parceria do Poder Público com o Terceiro Setor”, ao preço de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*”.

Ademais, o “*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*”.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilm209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa Juriscontábil- Contabilidade e Assessoria S/S LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores e membros de comissões capacitados para o entendimento das contratações entre a Administração Pública e as entidades do Terceiro Setor.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

- c) “A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigatoriedades. Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja 1Doc: 123/137 3 através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares. O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.”
- d) 4.3 – O palestrante será o Profissional Rony Marcelo Slaviero. 4.4 – Participação do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas: Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022, membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021, membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021, membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros e membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.”

e) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado, e considerando que cópias de contratos similares acostados aos autos, indicam que não há a ocorrência de sobrepreço, o que caracteriza a vantajosidade para a Administração.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, a empresa a ser contratada apresentou documentação comprovando que o preço da contratação é compatível com o preço praticado em relação a outros entes contratantes com objeto semelhante, o que indica que não há a ocorrência de sobrepreço, restando caracterizada a vantajosidade da Administração.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.331/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa Juriscontábil- Contabilidade e Assessoria S/S LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais membros de comissões que atuam dentro das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, mediante a realização do Workshop “Parceria do Poder Público com o Terceiro Setor, ao preço de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), desde que atendida a seguinte recomendação:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9205-3D34-66E4-98B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/03/2023 13:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9205-3D34-66E4-98B6>

Memorando 15- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 14:07:48

Solicito retificação de data e horário de realização do curso. Ficando definido que o mesmo será realizado na data de 10 de abril de 2023 às 19:00hs.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Memorando 16- 1.331/2023

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/03/2023 às 14:58:21

Retificando o despacho anterior:

Realização: 10 de abril de 2023

Horário: 19:00 às 22:00 hs.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Memorando 17- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 15:24:25

Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_8_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/03/2023 15:27:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	31/03/2023 08:44:28	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41F9-C656-BF9B-083D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Processo nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.331/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Workshop: Parcerias do Poder Público Com o Terceiro Setor, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA		
Endereço: Rua Iguazu, nº 169 – Sala 02 – Bairro Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-062	U.F.: PR
CNPJ: 24.453.274/0001-02		
Representante Legal: Adão Santos da Silva		
CPF: 508.657.579-68	RG: 4.202.604-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F9-C656-BF9B-083D> e informe o código 41F9-C656-BF9B-083D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“A Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo capacitar os servidores envolvidos com os chamamentos públicos destinados a parcerias e repasses financeiros entre poder público e entidades esportivas do município, assim como orientar a entidade sobre a legalidade de todo processo e suas obrigações.

Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de chamamento público ou de repasse de oriundo de emendas parlamentares.

O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor” proporcionara aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficiência os contratos que envolvem o Município de Chopinzinho e os órgãos e entidades do terceiro setor.”

4.3 – O palestrante será o Profissional Rony Marcelo Slaviero.

4.4 – Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas: Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022, membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021, membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021, membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros e membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto do Termo de Referência será executado no dia 10 de abril de 2023, no Mini Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) Fonte: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta a Servidora Patrícia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.1.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.1.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.1.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.1.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.1.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.1.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.1.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.1.12 – Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	20 Inscrições	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização: 10 de abril de 2023.</p> <p>Horário: 10/04/2023 – 19h00 às 22h00</p> <p>Objetivos do Workshop:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor;2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil. <p>Justificativa:</p> <p>Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares.</p> <p>O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público como Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.</p>	1.100,00	1.100,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F9-C656-BF9B-083D> e informe o código 41F9-C656-BF9B-083D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Conteúdo Programático:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro se torna Administração Pública;2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos público e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil.5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas. <p>Metodologia:</p> <p>Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Observações gerais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop;2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença;3. Os participantes receberão um certificado de participação, com carga horária de 3 (três) horas;4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros. <p>Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p>		
--	--	---	--	--

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F9-C656-BF9B-083D> e informe o código 41F9-C656-BF9B-083D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo. O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 1.100,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F9-C656-BF9B-083D> e informe o código 41F9-C656-BF9B-083D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41F9-C656-BF9B-083D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:27:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 31/03/2023 08:44:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F9-C656-BF9B-083D>

Memorando 18- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 15:25:05

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_8_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/03/2023 15:28:20	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0C4-5874-DFEE-D808**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.	24.453.274/0001-02	1.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0C4-5874-DFEE-D808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:28:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0C4-5874-DFEE-D808>

Memorando 19- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 08:38:49

Contrato nº 81/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_81_2023_JURISCONTABIL_doc_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Eduardo Berlanda Ando...	31/03/2023 08:45:33	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
Patricia Morawski	31/03/2023 08:49:34	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40
Edson Luiz Cenci	31/03/2023 08:52:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	31/03/2023 17:05:49	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4515-7AE3-B3B5-9473**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 81/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JURISCONTABIL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguazu, nº 169 – Sala 02 – Bairro Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.501-062, inscrita no CNPJ nº 24.453.274/0001-02, telefone (46) 3025-1421, e-mail: escjuriscontabil@hotmail.com, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Adão Santos da Silva, portador do CPF 508.657.579-68 e do RG 4.202.604-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023, Processo Licitatório 42/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	20 Inscrições	<p>Curso Presencial</p> <p>Tema do Workshop: PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM O TERCEIRO SETOR.</p> <p>Carga Horária: 3 horas.</p> <p>Previsão de realização: 10 de abril de 2023.</p> <p>Horário: 10/04/2023 – 19h00 às 22h00</p> <p>Objetivos do Workshop:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Capacitar os participantes, fornecendo o conhecimento básico necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos que envolvem as parcerias do Poder Público com o terceiro setor;2. Apresentar uma visão geral dos principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);3. Fornecer orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos públicos e da execução das emendas parlamentares impositivas	1.100,00	1.100,00

Assinado por 4 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, PATRICIA MORAWSKI, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4515-7AE3-B3B5-9473> e informe o código 4515-7AE3-B3B5-9473





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>com as organizações da sociedade civil.</p> <p>Justificativa: Desde a publicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diversas regras devem ser observadas pela Administração Pública na hora de formalizar as parcerias com as organizações da sociedade civil, seja através de chamamento público ou de repasse oriundo de emendas parlamentares. O conhecimento ofertado através do Workshop “Parcerias do Poder Público como Terceiro Setor” oferta aos participantes o conhecimento e as técnicas básicas necessárias para que possam executar com segurança e eficácia os contratos que envolvem o Município e os órgãos e entidades do terceiro setor.</p> <p>Conteúdo Programático: 1. Terceirização das políticas públicas - participação e importância do terceiro se torna Administração Pública; 2. O contexto e o surgimento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; 3. Os principais pontos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; 4. Orientações gerais a respeito da formalização dos chamamentos público e da execução das emendas parlamentares impositivas com as organizações da sociedade civil. 5. Orientações gerais a respeito dos planos de trabalho e da prestação de contas envolvendo os chamamentos públicos e as emendas parlamentares impositivas.</p> <p>Metodologia: Aula expositiva, com ampla participação dos alunos e momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Observações gerais: 1. Será disponibilizado aos participantes do curso o material utilizado durante o Workshop; 2. A contratante deverá disponibilizar à contratada, em até 7 (sete) dias antes do evento, a lista contendo o nome completo, o CPF, o cargo e os e-mails de cada participante, para que seja confeccionada a lista de presença; 3. Os participantes receberão um certificado de</p>		
--	--	--	--	--

Assinado por 4 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, PATRICIA MORAWSKI, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4515-7AE3-B3B5-9473> e informe o código 4515-7AE3-B3B5-9473





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>participação, com carga horária de 3 (três) horas; 4. Será de responsabilidade do contratante disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do curso, envolvendo sala/auditório com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, e equipamentos eletrônicos como sistema de áudio, data show, computador, microfone, entre outros.</p> <p>Participarão do curso 20 pessoas (vinte) pessoas sendo elas:</p> <p>Membros da comissão de avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 287/2022.</p> <p>Membros da comissão técnica de análise e acompanhamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 015/2021.</p> <p>Membros da comissão de seleção, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1703/2021.</p> <p>Membros da Entidade esportiva ACEL: 7 (sete) membros.</p> <p>Membros da Entidade Esportiva ACEF: 3 (três) membros.</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>RONY MARCELO SLAVIERO – O currículo do profissional se encontra em anexo. O local do curso será no Mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 1.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1563) Fonte: 000

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Assinado por 4 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, PATRICIA MORAWSKI, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4515-7AE3-B3B5-9473> e informe o código 4515-7AE3-B3B5-9473





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto do Termo de Referência será executado no dia 10 de abril de 2023, no Mini Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 42/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
- 5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhor Mari Lucia Lazarotto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta a Servidora Patrícia Morawski, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

ADAO SANTOS DA SILVA:50865757968
Assinado de forma digital por
ADAO SANTOS DA
SILVA:50865757968
Dados: 2023.03.30 16:21:42 -03'00'
Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda
Adão Santos da Silva – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patrícia Morawski
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4515-7AE3-B3B5-9473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 31/03/2023 08:45:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 31/03/2023 08:49:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 08:52:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 31/03/2023 17:05:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4515-7AE3-B3B5-9473>

Memorando 20- 1.331/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 08:39:24

Extrato do Contrato nº 81/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_81_2023_JURISCONTABIL_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda. CNPJ: 24.453.274/0001-02.
Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Workshop: Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1563) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Adão Santos da Silva, pela Empresa.

Memorando 21- 1.331/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/04/2023 às 10:57:02

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 81-2023 - JURISCONTABIL –
CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA

Espécie: Extrato do Contrato n° 81/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda. CNPJ: 24.453.274/0001-02. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Workshop: Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 8/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1563) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Adão Santos da Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5E953359

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2023. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 8-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.	24.453.274/0001-02	1.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:0E5C2EFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2023. Edição 2743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>